



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 021.03/2021 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 021.03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PLANALTO – BAHIA, COM CO-PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA FARMED OLIVEIRA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000, Fone: (77) 3434-2137, inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o **Sr. Cloves Alves Andrade**, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 05.659.584-02, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 886.196.725-68, residente e domiciliado na Rua da Saúde, nº 15, na cidade de Planalto, Bahia, **COM CO-PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.123/0001-56, com sede na Rua Tiradentes, s/nº, Centro, na cidade de Planalto, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora **Joelma da Silva Pereira**, brasileira, maior, portador do RG. SSP (BA) nº. 0384338348, inscrito no CPF/MF sob o nº. 625.409.985-34, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 005/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FARMED OLIVEIRA LTDA** sediada à Praça Duque de Caxias, 355 - Centro - Planalto - Bahia - CEP 45.190-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.690.182/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Giullyarde Andrade Oliveira portador do CNH nº 00829963993 DETRAN/BAHIA, ora denominado **CONTRATADA** com base na Dispensa de Licitação nº 041/2021, e disposições das 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, , resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis - ENFRENTAMENTO COVID - 19 - Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. *Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico para Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis - ENFRENTAMENTO COVID - 19 - Secretaria Municipal de Assistência Social e cotação de preços da empresa FARMED OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 07.690.182/0001-19 que apresentou cotação com melhor preço, independentemente de transcrição.*

1.3. Discriminação do objeto:

MÁSCARA DESCARTÁVEL - ENFRENTAMENTO - COVID-19 – SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL ITEM
1	'MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL BRANCA DUPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 UNIDADES, FABRICADAS EM TNT HOSPITALAR, DUPLA COM ELÁSTICO, CONTEM CLIPE NASAL, NÃO ESTÉRIL, DOIS ELEMENTOS FILTRANTES, EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE > 95%, ATÓXICA E HIPOALERGÉNICA, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO	CX	145	R\$ 33,00	R\$ 4.785,00
TOTAL				R\$	R\$ 4.785,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **60 (sessenta) dias**, com início na data de **03/03/2021** e encerramento em **30/05/2021**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.785,00 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais)**.

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria:

9000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade:

2.110 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.9. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.10. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.11. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

1.12. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico/, a este Contrato.

1.13. **O Contrato Administrativo conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Portaria Municipal nº 021/2021, serão acompanhados e fiscalizados pelo Servidor Público o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.14. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.15. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1.16. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.16.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.16.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.18. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.19. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.19.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.19.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.19.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.20. É vedado à CONTRATADA:

1.20.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.20.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.21. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.22. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.23. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 041/2021, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.24. É eleito o Foro da Comarca de Planalto - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Planalto – Bahia, 30 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANALTO**

CLOVES ALVES ANDRADE
Prefeiro

FARMED OLIVEIRA LTDA

CNPJ/MF Nº 07.690.182/0001-19
GIULLYARDE ANDRADE OLIVEIRA
CNH Nº 00829963993 DETRAN/BAHIA
CONTRATADA

JOELMA DA SILVA PEREIRA
**Secretária Municipal de Assistência
Social
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Ronady Moreno Botelho

OAB/BA nº 15.935
ASSESSORA JURÍDICA